

Os Acordos de Paz para Angola, que a *Política Internacional* traz a público neste número, encerraram um longo processo de negociações directas entre o Governo angolano e a UNITA, sob a mediação de Portugal, iniciado a 24 de Abril de 1990 em Évora. Em intervenções que proferi no Center for Strategic and International Studies da Universidade de Georgetown, a 20 de Fevereiro último, no Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais de Lisboa, a 13 de Junho e no recente seminário promovido pela Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, a 22 de Junho, tive ocasião de me debruçar sobre a evolução do processo negociai angolano e as suas principais características. Foram precisamente essas características muito específicas do processo negociai que se vieram a reflectir na estruturação dos presentes Acordos.

Assim, poder-se-á desde logo observar que os Acordos de Paz para Angola estão assinados pelo Presidente da República Popular de Angola e pelo Presidente da UNITA, o que reflecte o facto de as negociações terem sido directas entre as partes angolanas, embora com a mediação de Portugal e a presença de observadores norte-americanos e soviéticos. O preâmbulo destes Acordos faz referência quer à mediação, quer aos observadores, mas nenhuma destas entidades surge a assiná-los. E isto porque o conflito angolano, embora contendo uma dimensão internacional, era acima de tudo um conflito interno. A mediação e os dois observadores desenvolveram os seus esforços no sentido de aproximar as posições das partes, encorajando-as em direcção à obtenção de um acordo global. Mas, em última análise, a feitura dos próprios Acordos, assim como a sua futura aplicação, dependeram e continuarão a depender da boa fé das partes angolanas. Esta realidade está, assim, plenamente traduzida na estruturação do referido preâmbulo.

Um outro aspecto que chama a atenção é o do carácter quase exaustivo das matérias que são abrangidas pelos Acordos. Não são só o cessar fogo os princípios políticos gerais para a paz em Angola a ser contemplados, mas também a formação das novas Forças Armadas angolanas, a segurança interna durante o período de transição até às eleições, o estatuto das estruturas administrativas existentes em Angola, quer do lado do Governo quer do lado da UNITA, os princípios relativos ao acto eleitoral e até mesmo a criação de um órgão de cúpula, a Comissão Conjunta Político-Militar, que fiscalizará o cumprimento dos Acordos. Todos estes aspectos se encontram regulados.

O carácter «exaustivo» dos Acordos deriva igualmente do modo como evoluíram as negociações. Os contactos iniciais entre as partes debruçavam-se, essencialmente, sobre um certo número de princípios políticos gerais para a paz (que aliás se encontram reflectidos no capítulo 2 dos presentes Acordos), pensando-se nessa altura que, uma vez acertados tais princípios, se passaria depois ao respectivo aprofundamento. Na prática, porém, o que se passou foi muito diverso e teve a ver com a criação de um sistema de confiança, entre as partes e dos necessários mecanismos de garantia dos Acordos. A medida que as

negociações prosseguiam, as partes foram, paulatinamente, sentindo a necessidade de discutir um número crescente de questões relativas ao período de transição que se anunciava até à realização de eleições gerais, e essas questões foram sendo sucessivamente discutidas com um detalhe cada vez maior. Os actuais Acordos são, também aqui, um reflexo do que aconteceu durante as negociações.

Não se quer com isto dizer que os Acordos pretendam resolver de antemão todas as questões que possam surgir entre as partes durante o período de transição — cerca de quinze a dezoito meses — até às eleições, mas apenas chamar a atenção para o facto de os Acordos constituírem um tecido normativo suficientemente denso para que, através da respectiva interpretação, as partes possam resolver por consenso os problemas que se vierem a levantar durante o período de transição. É claro que este raciocínio assenta no pressuposto da boa fé das partes, mas foi precisamente tal pressuposto que permitiu, em última análise, a obtenção do Acordo e que viabilizará também a bem sucedida aplicação do mesmo.

Estes Acordos visaram a resolução de um conflito interno, para a qual se tiveram de encontrar soluções originais, específicas ao caso angolano. As modalidades do envolvimento da ONU, a presença de observadores de países estrangeiros nos órgãos de fiscalização dos Acordos de Paz, o próprio estabelecimento de órgãos desta natureza num país soberano e membro das Nações Unidas, a assistência estrangeira na formação das novas Forças Armadas, para só mencionar os pontos mais relevantes, constituem soluções inovadoras, que não foram até hoje aplicadas a situações semelhantes no Mundo. Os Acordos não colidem com o princípio da soberania do Estado angolano mas, em certa medida, assumem um carácter pré ou para-constitucional, pois limitam o poder constituinte originário durante o período que decorrerá até às eleições gerais. E é precisamente esta originalidade das soluções encontradas, resultante das características específicas do conflito interno angolano, que tem despertado o interesse de observadores, de analistas e até mesmo de responsáveis políticos, que se debruçam sobre a natureza, e as possíveis soluções, de outros conflitos internos, não só em África como até na América Latina. Não é assim de excluir que os presentes Acordos possam conter ensinamentos válidos e úteis para outras zonas de conflitualidade nesses continentes.

Por fim, há ainda a acrescentar um aspecto relevante para a melhor compreensão destes Acordos. Para além dos textos agora publicados, existem muitas centenas de páginas de Actas dos trabalhos que decorreram no Estoril durante todo o passado mês de Abril. Essas Actas foram normalmente entregues às partes pela mediação logo após a conclusão dos trabalhos do Estoril, podendo ser consideradas verdadeiros «travaux préparatoires» dos presentes Acordos, e constituindo, ao mesmo tempo, uma indispensável fonte para a interpretação dos mesmos.